

Sessão de 11 de Julho de 1823.

AC1823-A-3-8003

Proposta do Sr. Deputado Tori de Rezende Costa, que tinha sido apresentada em 18 de Junho proximo passado, sobre o Alvará de 5 de Novembro de 1808, que trata dos Boticarios, e preços dos generos de Botica.

„ Approvada no mesmo dia para deliberação.

Projecto de Ley.

A Assembleia Geral Legislativa e Constituinte Decreta

1.ª Fica revogado o Alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo aos Boticarios, e preços, por que nas Boticas são actualmente vendidos os Medicamentos, e Drogas.

2.ª O Thesouro-Mór do Imperio convocando sem perda de tempo dois Boticarios Probos, e inteligentes, depois de prestar-lhes juramento, proceda com elles a Arbitrar, e tachar os Mencionados Preços dos Medicamentos e Drogas, formalizando o Regimento, que deve regular a sua venda.

3.ª Não poderão os Boticarios vender-las por maior preço, do que se achar regulado no Regimento sob pena de pagar o dobro da sua importancia, applicado a beneficio do Hospital mais proximo; ficando-lhe porém livre o vender por hum preço inferior ao estabelecido no Regimento.

4.ª Em cada Simples dos que se compozerem as Precitas se especificará o preço respectivo, saliendo com a Adição para ser sommada a sua total importancia.

5.ª De tres, em tres annos formalizar-se-ha novo Regimento, que será regulado pelos preços então correntes.

6.ª Os Boticarios do interior continuarão a perceber de mais a quinta parte determinada no § 5.º do mencionado Alvará de 5 de Novembro de 1808, em razão da distancia, e transportes.

90

7º Serão obrigados a ter seus Exemplos do Regi-
mento, que será Assignado pelo Phisico Mór, e a mos-
tralo a qualquer pessoa, que o quiver ver, para verificar
os Precos das suas Receitas.

Pau da Assembleia
18 de Junho de 1823. // O Deputado, Tom de Perunde
Costa f.

Tranca Secreto

[Faint, illegible handwriting throughout the page]